



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

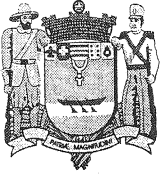
LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 01 NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PARA O CONSELHO CENTRAL DE LORENA – SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a desafetar de sua destinação pública e alienar, por doação ao Conselho Central de Lorena da Sociedade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 48.966.956/0001-79, com sede nesta cidade, na rua São Vicente de Paula, nº 100, Bairro São Roque, a seguinte área de terra:

“um terreno, localizado dentro da Área Institucional II, do loteamento denominado Conjunto Habitacional Vila dos Comerciantes II, situado no Bairro do Aterrado, nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

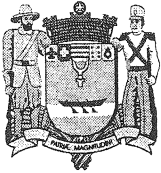
LIVRO DE LEIS

cidade, distrito, município e comarca de Lorena, distante 14,00m. (quatorze metros) do ponto 45C da matrícula de origem n° 24.881, com frente para a rua 01, atual rua José Carlos de Carvalho Viana, onde mede 30,00m. (trinta metros), igual medida de largura nos fundos, confrontando com terreno da Fazenda do Aterrado de propriedade de Wander Malerba e Mariana Alves Malerba; 50,00m. (cinquenta metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o remanescente da área Institucional II e do lado esquerdo com área do Sistema de Lazer do referido loteamento, encerrando a área de 1.500,00m². (mil e quinhentos metros quadrados)”, terreno esse a ser desmembrado de área maior da matrícula n° 24.881, do Livro 2, de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade e comarca de Lorena-SP.

Art. 2º. A doação somente será efetivada, mediante o cumprimento pelo donatário dos demais encargos:

I- ter iniciado as obras de manutenção das construções já existentes no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área;

II- estar em pleno funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área, podendo este prazo ser prorrogado por 6 (seis) meses,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

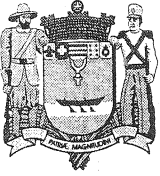
desde que mais de 80% das obras esteja concluído, o que deverá ser comprovado através dos projetos aprovados do empreendimento e mediante vistoria e análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena;

III- os projetos de reforma e construção deverão obedecer às posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando à preservação do meio ambiente.

IV- a donatária deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de 2m. (dois metros) por 3m (três metros), contendo o nome da entidade, sua função e os dizeres “**Entidade instalada em imóvel doado pela Prefeitura Municipal de Lorena**”

V- a donatária deverá obrigatoriamente licenciar perante a Ciretran de Lorena, os veículos de sua propriedade a serem utilizados neste município.

Art. 3º. As doações são irrevogáveis, excetuados os casos de descumprimentos dos encargos constante desta Lei, que não sendo obedecidas e cumpridas pela donatária importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado a donatária dar às áreas destinações diversas da previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 4º. A escritura de doação da área somente será lavrada após o cumprimento da finalidade da doação, no prazo descrito nesta Lei, exceto nos casos de necessidade de tomada de empréstimo junto aos agentes financeiros, devidamente comprovado através de documentos e planilhas referente ao empréstimo, que deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – SNJ e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico – SDET da Prefeitura Municipal de Lorena – PML, não podendo a área doada ser objeto de garantia do empréstimo, devendo ainda ser realizada vistoria de conclusão e funcionamento do empreendimento e posterior emissão de certidão expedida pela SDET e pela Secretaria de Arquitetura, Urbanismo Habitação e Obras – SAUHO da PML.

Art. 5º. A donatária ainda deverá dar cumprimento às demais exigências constantes da Lei nº 2.858, de 16 de dezembro de 2003, para que possa obter os demais benefícios de Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da escritura de doação, seu registro e averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, correrão por conta da beneficiada donatária.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 8º. As condições estabelecidas nessa Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lorena, 01 de novembro de 2011.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta data no Paço Municipal